

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO PANAMERICANO

1. DEFINIÇÕES

1.1. **ADICIONAL:** pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo TITULAR e aprovada(s) pelo SISTEMA, apta(s) a possuir o CARTÃO, aplicando-se-lhe(s) as cláusulas contratuais, no que couber.

1.2. **ASSINATURA EM ARQUIVO:** procedimento pelo qual o PORTADOR faz TRANSAÇÕES, por sua única e exclusiva conta, sem assinar comprovante, sem apresentar o CARTÃO, sem utilizar a SENHA, por telefone ou outro meio eletrônico, informando aos ESTABELECIMENTOS seu nome, o número do CARTÃO e o código de segurança indicado no verso do CARTÃO.

1.3. **AUTORIZAÇÃO:** permissão para a realização de TRANSAÇÕES, representada por codificação numérica e transmitida por telefone ou por meio eletrônico aos ESTABELECIMENTOS.

1.4. **BANCO:** instituições financeiras e estabelecimentos financeiros associados ao SISTEMA para, entre outras atividades, receber pagamentos da FATURA.

1.5. **BANCOS ASSOCIADOS:** instituições financeiras associadas ao SISTEMA para, entre outras atividades, acatar a realização de SAQUES.

1.6. **BANDEIRA:** empresa com sede no País ou no exterior, proprietária de marca, logomarca, franquia e do respectivo licenciamento para uso nos ESTABELECIMENTOS credenciados.

1.7. **CARTÃO:** cartão de crédito que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações previstas neste CONTRATO, conforme características específicas do CARTÃO contratado.

1.8. **CARTÃO BÁSICO:** CARTÃO nacional ou internacional que não está associado com um PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, promoções e/ou ofertas exclusivas.

1.9. **CARTÃO DIFERENCIADO:** CARTÃO que está associado com um PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, promoções e/ou ofertas exclusivas ou cuja emissão decorra de parcerias realizadas com PARCEIROS.

1.10. **CET:** Custo Efetivo Total correspondente a todos os encargos, tributos, tarifas e despesas incidentes sobre as operações de financiamento ou empréstimo feitas por meio do CARTÃO, informado pelo EMISSOR nas FATURAS e/ou em outros meios de comunicação colocados à disposição do TITULAR, na forma de taxa percentual anual.

1.11. **CONTRATO:** Este documento, entregue ao TITULAR, contendo conjunto de normas e disposições sobre o objeto, tendo por anexos que dele fazem parte constante: (1) PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO E DE ADESÃO; (2) RECIBO da CORRESPONDÊNCIA DE ENTREGA DO CARTÃO; (3) Comprovantes de TRANSAÇÕES; (4) FATURA; (5) SENHA (pessoal e intransferível); (6) Autorização de débito; (7) ASSINATURA EM ARQUIVO; (8) Cadastro de Dados; e (9) Aditivos Contratuais.

1.12. **CRENCIADORA:** sociedade empresária responsável pelo credenciamento e sinalização visual de ESTABELECIMENTOS para aceitação dos CARTÕES como meio de pagamento pela aquisição de bens e/ou serviços ofertados pelos ESTABELECIMENTOS.

1.13. **CRÉDITO PESSOAL:** empréstimo pessoal contratado pelo TITULAR junto ao EMISSOR mediante pagamento de juros, tributos e ENCARGOS previstos no presente CONTRATO.

1.14. **EMISSOR: BANCO PANAMERICANO S.A.,** CNPJ nº 59.285.411/0001-13, sediado na Avenida Paulista, nº 2.240, São Paulo – SP, responsável pela emissão e administração do CARTÃO.

1.15. **ENCARGOS:** valor lançado na FATURA composto pelos itens juros, comissão de permanência, despesas e tributos incidentes, bem como multas e outras despesas, decorrentes do financiamento, do parcelamento e/ou do uso do CARTÃO, previstos no CONTRATO.

1.16. **ESTABELECEMENTOS:** fornecedores de bens e/ou serviços habilitados no Brasil e/ou no exterior, correspondentes no país, agências do EMISSOR, equipamentos do BANCO 24HORAS de propriedade da TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A-TECBAN e fornecedores de serviços de SAQUES, credenciados e sinalizados pelo SISTEMA, para aceitação do CARTÃO.

1.17. **FATURA:** documento enviado e/ou disponibilizado mensalmente pelo EMISSOR ao TITULAR, que informa o total dos gastos com o CARTÃO, o PAGAMENTO MÍNIMO, o LIMITE DE CRÉDITO e outras informações importantes.

1.18. **LIMITE DE CRÉDITO:** É o valor máximo permitido pelo EMISSOR para utilização do CARTÃO pelo TITULAR. A fixação do LIMITE DE CRÉDITO é feita a critério exclusivo do EMISSOR que pode disponibilizar limites específicos para determinadas operações como SAQUE no Brasil e/ou no exterior.

1.19. **PAGAMENTO MÍNIMO:** É o valor mínimo indicado na FATURA que o TITULAR deve pagar até a respectiva data de vencimento para não ficar em atraso. Optando pelo PAGAMENTO MÍNIMO o TITULAR estará financiando junto ao EMISSOR o valor restante da FATURA que não foi pago na data do vencimento. Sobre a diferença entre o saldo total da FATURA e o valor mínimo pago haverá incidência de ENCARGOS.

1.20. **PAGAMENTO DE CONTAS:** é a operação de pagamento de contas com o CARTÃO (água, energia elétrica, telefone, gás, boletos de cobrança) que é financiada pelo EMISSOR, estando sujeita à cobrança de ENCARGOS e tarifas nos termos deste CONTRATO.

1.21. **PARCEIROS:** são estabelecimentos que participam de qualquer modalidade de parceria comercial com o EMISSOR para disponibilização de benefícios aos PORTADORES, cuja logomarca poderá ou não ser indicada no CARTÃO.

1.22. **PORTADOR:** TITULAR ou ADICIONAL, quando referidos isoladamente ou em conjunto, na qualidade de pessoas físicas habilitadas a usar o CARTÃO.

1.23. **PROCESSADORA:** empresa responsável pelos serviços de processamento, tais como gravação de cartões, emissão de faturas mensais, processamento e cobrança de pagamentos decorrentes do SISTEMA.

1.24. **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS:** programa destinado exclusivamente ao CARTÃO DIFERENCIADO que permite o acúmulo de pontos com a utilização do CARTÃO, os quais podem ser trocados por diversos produtos e serviços. O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, bem como promoções e/ou campanhas de incentivo podem ser gerenciados pelo EMISSOR ou PARCEIROS, conforme previsto em instrumento específico ("Regulamento"), disponibilizado ao TITULAR no sítio eletrônico do EMISSOR (site na internet), nos pontos de venda e pela Central de Atendimento.

1.25. **PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO E DE ADESÃO e/ou PROPOSTA:** documento contendo os dados exigidos pelo EMISSOR, assinado pelo TITULAR, ou a sua ordem (na hipótese de contratação por meios eletrônicos ou outros meios indiretos), manifestando expressa adesão ao SISTEMA e aceitação plena dos termos do CONTRATO, o qual fará parte integrante deste CONTRATO para todos os fins.

1.26. **SAQUE:** retirada de dinheiro no Brasil e/ou no exterior, crédito em conta corrente do TITULAR, realizados mediante utilização de linha de crédito disponibilizada pelo EMISSOR através do uso do CARTÃO e da respectiva SENHA individual, em caixas eletrônicos mantidos por determinados BANCOS ASSOCIADOS e/ou por outros meios permitidos no

CONTRATO, nos locais previamente credenciados e sinalizados pelo EMISSOR. Sobre o valor do SAQUE incidirão ENCARGOS e tarifa previstos neste CONTRATO.

1.27. **SENHA:** números ou letras para assinatura eletrônica pessoal e intransferível concedida ao TITULAR, por correspondência lacrada APÓS O DESBLOQUEIO, cuja utilização e divulgação, são da única e exclusiva responsabilidade do TITULAR. A DIGITAÇÃO DA SENHA representa manifestação inequívoca de vontade de uso do CARTÃO e implica a plena aceitação das normas contratuais aplicáveis.

1.28. **SISTEMA:** conjunto de pessoas físicas e jurídicas (EMISSOR, PROCESSADOR, CREDENCIADOR, PORTADORES, ESTABELECIMENTOS e BANDEIRAS), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços objeto do CONTRATO.

1.29. **TITULAR:** pessoa vinculada aos termos deste CONTRATO por meio da assinatura da PROPOSTA, responsável pelas operações e contratações realizadas com o uso a do CARTÃO.

1.30. **TRANSAÇÃO:** toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saque em dinheiro ou crédito em conta corrente do TITULAR, pagamento de FATURA, serviços, taxas e tarifas, tributos, débitos autorizados, ENCARGOS, pagamento de seguros, ASSINATURA EM ARQUIVO, realização de despesas e outros negócios efetuados com o uso do CARTÃO.

1.31. Todos os termos definidos no singular terão o mesmo significado se usados no plural e vice-versa.

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO define as condições para:

a) Aprovação de adesão do TITULAR ao SISTEMA, mediante apresentação de PROPOSTA ou por outro meio em direito permitido, formatando um Cadastro de Dados, e envio de CARTÃO;

- b) Administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO;
- c) Processamento das TRANSAÇÕES e sua inclusão em FATURA para liquidação pelo TITULAR;
- d) Prestação de contas, através da FATURA;
- e) Garantia do cumprimento das obrigações pelo TITULAR perante os ESTABELECIMENTOS credenciados, em especial as de pagamento, podendo o EMISSOR adotar os procedimentos necessários para tanto, por expressa autorização do TITULAR através da adesão a este CONTRATO;
- f) Administração de financiamento ou parcelamento;
- g) Bloqueio, impedimento de uso, cancelamento do CARTÃO, na forma prevista no CONTRATO.

3. ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A adesão do TITULAR significa a concordância com todos os termos deste CONTRATO e se dará das seguintes formas:

- a) Pela sua assinatura lançada na PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO E DE ADESÃO;
- b) No momento em que o TITULAR solicitar o desbloqueio do CARTÃO junto à central de atendimento ou nos canais disponibilizados pelo EMISSOR fornecendo dados cadastrais e outros informes solicitados no ato para segurança do SISTEMA.

3.2. O EMISSOR tratará quaisquer informações relacionadas ao TITULAR como confidenciais, mas (a menos que o consentimento seja proibido por lei) o TITULAR ao aderir ao CONTRATO autoriza o EMISSOR a transferir e compartilhar quaisquer informações relacionadas ao TITULAR e ADICIONAL entre agências, subsidiárias, escritórios de representação, coligadas e agentes do EMISSOR e terceiros selecionados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco). O EMISSOR e qualquer agência, subsidiária, escritório de representação, coligada, agente, empresas do mesmo conglomerado ou terceiros (prestador de serviço ou órgão regulador) poderão, ainda, transferir, divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO ou ao uso do CARTÃO, se isso for exigido por lei, tribunal, órgão regulador ou para uso em processo legal ou administrativo.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito, a SENHA fornecida sob sigilo pelo EMISSOR constitui assinatura por meio eletrônico de único e exclusivo conhecimento do TITULAR, responsável por seu uso.

4. CARTÕES ADICIONAIS

4.1. O EMISSOR se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, e segundo seus parâmetros de análise cadastral e de aprovação e manutenção de crédito, aceitar ou não o ingresso de ADICIONAL (AIS) no SISTEMA.

4.2. Mediante solicitação do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, o EMISSOR poderá, quando e se admitido pelo SISTEMA, emitir CARTÃO(ÕES) adicional(ais) para uso das pessoas por ele indicadas.

4.3. O TITULAR será o único responsável pela utilização e pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do uso de todos os CARTÕES adicionais, sem prejuízo de, a seu exclusivo critério, exigir

dos ADICIONAIS a liquidação do saldo devedor decorrente do uso do CARTÃO adicional.

4.4. O LIMITE DE CRÉDITO é único para o CARTÃO do TITULAR e dos ADICIONAIS. Poderá o TITULAR estabelecer um limite para os gastos do CARTÃO adicional, inferior ao LIMITE DE CRÉDITO.

4.5. Todas as disposições deste CONTRATO aplicam-se integralmente aos CARTÕES adicionais.

5. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

5.1. COMPRAS À VISTA OU PARCELADAS

a) O CARTÃO pode ser utilizado pelo TITULAR como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços à vista ou parceladas;

b) O valor total das compras à vista será devido na data de vencimento da FATURA correspondente a compra de bens e/ou serviços de cada mês;

c) As compras podem ser parceladas sem ENCARGOS quando o parcelamento decorrer de operação oferecida pelo próprio ESTABELECIMENTO, sem que o EMISSOR tenha oferecido financiamento ou empréstimo ao TITULAR;

d) Os parcelamentos com ENCARGOS constituem modalidade de financiamento concedido pelo EMISSOR em que há cobrança de ENCARGOS sobre o valor total da compra cujo pagamento é dividido em parcelas fixas.

5.2. SAQUE

a) Quando disponível a funcionalidade de SAQUE (conforme informado na PROPOSTA) o CARTÃO poderá ser utilizado para a realização das seguintes TRANSAÇÕES, por meio da utilização da SENHA pessoal ou assinatura do TITULAR: **(i)** junto aos BANCOS ASSOCIADOS no exterior (para CARTÃO internacional), na rede credenciada e nos equipamentos da rede BANCO

24HORAS, em dinheiro, sendo esta a única hipótese de saque pelo ADICIONAL; **(ii)** na rede de correspondentes no país e nas agências do EMISSOR, quando disponíveis; **(iii)** em crédito em conta-corrente do TITULAR;

b) O EMISSOR disponibilizará informação a respeito do valor da taxa ou tarifa incidente sobre cada SAQUE no ato da operação, sem prejuízo do TITULAR obter tal informação junto à Central de Atendimento, no telefone informado no verso do CARTÃO e/ou na FATURA;

c) O TITULAR declara concordar e estar ciente de que, nas TRANSAÇÕES internacionais e SAQUES, será lançado a débito, na FATURA, o valor do IOF incidente, na forma estabelecida na legislação, bem como dos juros e ENCARGOS, desde a data do SAQUE, até a data do pagamento, *pro-rata die*.

5.3. TRANSAÇÃO INTERNACIONAL

a) O CARTÃO com aceitação internacional possibilita a realização de TRANSAÇÕES no exterior, observadas as normas do Banco Central e da Receita Federal do Brasil;

b) Na hipótese de SAQUE em moeda estrangeira será cobrada tarifa específica com base na tabela vigente por ocasião do SAQUE disponível para consulta pelo TITULAR junto à Central de Atendimento e lançada na FATURA;

c) O valor das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO no exterior será convertido para moeda corrente nacional, na data da emissão da FATURA, por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR. Na hipótese da taxa de câmbio utilizada na data de emissão da FATURA ser diferente da taxa de câmbio utilizada na data de pagamento ou vencimento da FATURA, o que ocorrer primeiro, o valor relativo a essa diferença será creditado ou debitado, conforme o caso, na FATURA do mês seguinte;

d) A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central;

e) O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar norte-americano primeiramente será convertido em dólar norte-americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela BANDEIRA e posteriormente convertido em moeda corrente nacional, na data da emissão da FATURA;

f) Na hipótese de incidência de novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o CARTÃO, tais tributos e/ou custos deverão ser pagos pelo TITULAR. Na hipótese de restrição para remessa de moeda ao exterior, o TITULAR será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada;

g) A utilização do CARTÃO no exterior não será autorizada em ESTABELECIMENTOS não permitidos pela legislação brasileira, tais como casas de jogos;

h) O TITULAR deverá comunicar previamente ao EMISSOR quando houver intenção de utilização do CARTÃO fora do Brasil sob pena de, não o fazendo, correr o risco de que as transações realizadas no exterior sejam consideradas fora do padrão, provocando o bloqueio do CARTÃO como mecanismo de prevenção a fraude;

i) Na hipótese de solicitação de emissão de novo CARTÃO no exterior, o EMISSOR poderá cobrar a Tarifa de Fornecimento Emergencial de CARTÃO;

j) Também no caso de TRANSAÇÕES internacionais, o pagamento por VALOR MÍNIMO poderá ser permitido pelo EMISSOR, se e quando o Banco Central do Brasil expressamente autorizar, aplicando-se no caso as

cláusulas contratuais que regulam o financiamento automático do saldo devedor;

k) São proibidas TRANSAÇÕES que possam configurar formação de estoque, importação ou investimento, e qualquer prática classificada como fraude cambial, nos termos da legislação aplicável;

l) Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal do Brasil, toda e cada uma das irregularidades detectadas na utilização do CARTÃO, ensejando o cancelamento do CARTÃO, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma da lei;

m) A ocorrência no exterior de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Internacional de Emergência da BANDEIRA, ficando o TITULAR responsável pelas TRANSAÇÕES, na forma prevista neste CONTRATO.

5.4. PAGAMENTO DE CONTAS

a) O EMISSOR poderá oferecer ao TITULAR, mediante o pagamento de ENCARGOS e tarifas previamente informados, a liquidação de obrigações e/ou compromissos diversos (boletos bancários com ficha de compensação, contas de fornecimento de água, energia, telefone, gás, entre outros) a débito do LIMITE DE CRÉDITO disponível no CARTÃO, em data certa e determinada, com vencimento a vista, utilizando o CARTÃO como meio de pagamento;

b) O valor correspondente as contas será financiado pelo EMISSOR, estando sujeito à incidência de ENCARGOS, desde a data da realização do pagamento da conta até a data do pagamento da FATURA;

c) O PAGAMENTO DE CONTAS deverá ser utilizado apenas para contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas e/ou FATURA ou contas do conglomerado econômico do EMISSOR;

d) O TITULAR somente poderá utilizar a funcionalidade do pagamento de contas se houver limite disponível, observado o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO mensal, ficando proibido qualquer pagamento de contas em valor superior a esse limite mensal, ainda que haja crédito na FATURA, por qualquer motivo, inclusive em virtude de pagamento antecipado.

5.5. CRÉDITO PESSOAL

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível para o CARTÃO, o TITULAR poderá solicitar, por meio de solicitação à Central de Atendimento ou outros canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR, a contratação de um empréstimo pessoal junto ao EMISSOR a ser pago na FATURA do CARTÃO. A aprovação ou reprovação do empréstimo pessoal dependerá de prévia análise de crédito realizada pelo EMISSOR, não havendo qualquer obrigação de concessão do empréstimo;

b) Caso o EMISSOR aprove o empréstimo emitirá o demonstrativo do crédito pessoal, contendo, de forma discriminada: **(i)** o valor do empréstimo contratado; **(ii)** o valor e a quantidade de parcelas; **(iii)** a taxa de juros mensal e anual; **(iv)** o CET da operação; **(v)** os tributos incidentes sobre a operação de empréstimo; **(vi)** a forma de liberação do recurso; e **(vii)** o valor total a ser pago, incluindo-se todos os ENCARGOS devidos;

c) Na hipótese da contratação do CRÉDITO PESSOAL por meio da Central de Atendimento, as informações serão prestadas previamente à contratação e o respectivo demonstrativo será enviado para o endereço do TITULAR;

d) Sobre o valor total do CRÉDITO PESSOAL contratado serão devidos ENCARGOS;

e) O valor correspondente ao CRÉDITO PESSOAL e respectivos ENCARGOS será lançado na FATURA do CARTÃO;

f) O EMISSOR poderá estipular uma linha de crédito adicional para as operações de CRÉDITO PESSOAL, separado do LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO.

5.6. OUTRAS MODALIDADES DE USO DO CARTÃO

a) Poderá o EMISSOR oferecer outras modalidades de uso do CARTÃO, inclusive ASSINATURA EM ARQUIVO e autorização de débito, sem assinatura de comprovantes, mediante comunicação clara desse produto, garantida sempre ao TITULAR a prova da existência dessas TRANSAÇÕES.

6 . LIMITE DE CRÉDITO

6.1. O EMISSOR informará na FATURA e na correspondência de entrega do CARTÃO o LIMITE DE CRÉDITO concedido ao TITULAR para utilização do CARTÃO.

a) O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido pelo valor total de: **(i)** gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, inclusive de compras parceladas; **(ii)** pré-autorizações de operações com o CARTÃO; **(iii)** tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste CONTRATO; **(iv)** financiamentos e empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado; e **(v)** outros pagamentos devidos ao EMISSOR nos termos deste CONTRATO;

b) O LIMITE DE CRÉDITO será recomposto em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento. Caso o pagamento da FATURA seja feito por meio de cheque, o prazo para recomposição do LIMITE DE CRÉDITO será contado da data da respectiva compensação;

c) O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser alterado a critério do EMISSOR por meio de comunicação prévia na FATURA ou disponibilização de comunicado via Central de Atendimento e no site do EMISSOR.

6.2. O TITULAR poderá contratar, por meio de adesão específica na PROPOSTA, o serviço de **Avaliação Emergencial de Crédito**, que consiste na avaliação, pelo EMISSOR, da viabilidade de concessão em caráter emergencial de autorização para realização de TRANSAÇÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível.

6.2.1. Uma vez contratado, o serviço a Avaliação Emergencial de Crédito será realizado quando o TITULAR realizar TRANSAÇÕES acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível. **Se o EMISSOR aprovar a TRANSAÇÃO, será cobrada a tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança ao mês.**

6.2.2. A contratação do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito não garante a autorização da TRANSAÇÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO. A aprovação da TRANSAÇÃO está condicionada à análise e à avaliação realizadas a critério do EMISSOR a cada ocorrência.

6.2.3. O TITULAR poderá cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito a qualquer momento junto à Central de Atendimento.

6.2.4. A aprovação do EMISSOR de TRANSAÇÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível não poderá ser interpretada como aumento do LIMITE DE CRÉDITO do TITULAR.

7. TARIFAS

7.1. Após a adesão a este CONTRATO o EMISSOR poderá cobrar a tarifa de anuidade, de acordo com os seguintes critérios:

a) Na hipótese de contratação do CARTÃO BÁSICO, **podará ser cobrada a "Anuidade – Cartão Básico"**, devida pelos serviços de **(i)** administração, processamento e controle do CARTÃO e **(ii)** disponibilização da rede de ESTABELECIMENTOS para pagamentos de bens e serviços;

b) Na hipótese de contratação do CARTÃO DIFERENCIADO, **podará ser cobrada a "Anuidade – Cartão Diferenciado"**, devida pelos serviços de

(i) administração, processamento e controle do CARTÃO; **(ii)** disponibilização da rede de ESTABELECIDAMENTOS para pagamentos de bens e serviços; e **(iii)** gerenciamento do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, promoções e premiações vinculado ao CARTÃO.

7.1.1. A Tarifa de Anuidade será cobrada a cada 12 (doze) meses, no início do período ou parceladamente, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou renovação do CARTÃO.

7.1.2. O TITULAR poderá contratar outros serviços disponibilizados no CARTÃO mediante o pagamento da respectiva tarifa, conforme indicado no presente CONTRATO. A indicação de cada tarifa, bem como qualquer alteração serão informados na tabela de tarifas do EMISSOR disponível nos pontos de venda do CARTÃO, no sítio eletrônico do EMISSOR e na Central de Atendimento.

7.1.3. O EMISSOR poderá cobrar a tarifa **“2ª via de documentos”** quando o TITULAR tiver aderido ao serviço de segunda via de comprovantes e documentos.

TARIFA	FATO GERADOR	PERIODICIDADE
Anuidade - Cartão PanAmericano Básico Internacional	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano
Anuidade Cartão Diferenciado - PanAmericano Nacional	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano
Anuidade Cartão Diferenciado - PanAmericano Internacional	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano
Anuidade Cartão Diferenciado - PanAmericano Gold	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano
Anuidade Cartão Diferenciado - Jequiti PanAmericano Internacional	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano
Anuidade Cartão Diferenciado - PanAmericano Parceiro Varejista	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano

Anuidade Cartão Diferenciado - Avianca PanAmericano Internacional	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano
Anuidade Cartão Diferenciado - Avianca PanAmericano Platinum	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrados no máximo uma vez a cada doze meses, admitidos o parcelamento da cobrança.	Por ano
Tarifa sobre Retirada em Espécie no País (SAQUE)	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito (SAQUE).	Por evento
Tarifa sobre Retirada em Espécie (SAQUE) no Exterior	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito (SAQUE).	Por evento
Tarifa de Pagamento de conta com Cartão Crédito	Realização de procedimentos operacionais para o pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, etc.), utilizando a função crédito do cartão.	Por evento
Tarifa por Emissão de 2ª Via de Cartão	Confecção e emissão de novo cartão com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do cartão, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.	Por evento
Avaliação Emergencial de Crédito	Avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do cartão, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta	Por evento, limitada a uma cobrança por mês
Tarifa de Uso do Rotativo *	Cobrada no vencimento da fatura, quando caracterizar o uso do crédito rotativo.	Por evento
Tarifa por Excesso Limite de Crédito *	Cobrada no vencimento da fatura, quando caracterizar o limite de crédito excedido.	Por evento
Tarifa Parcelamento de Fatura *	Tarifa cobrada a cada parcelamento do saldo devedor da fatura.	Por evento
Tarifa adesão programa de fidelidade (Maxi Bônus) *	Cobrada pela adesão ao programa de fidelidade (Maxi Bônus).	Por ano
Tarifa resgate programa de fidelidade (prêmios) *	Cobrada pelo resgate do Maxi Bônus (prêmios).	Por evento
Tarifa resgate programa de fidelidade (passagens aéreas) *	Cobrada pelo resgate do Maxi Bônus (passagens aéreas).	Por evento
Tarifa Mensalidade *	Mensalidade pela administração, processamento e controle do cartão.	Por evento

8. FATURA E PAGAMENTO

8.1. FATURA

a) O EMISSOR enviará a FATURA mensalmente para o endereço do TITULAR informado no momento de seu cadastro, indicando, dentre outras informações: **(i)** o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, assim como o valor das tarifas, ressarcimentos e ENCARGOS devidos; **(ii)** o valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos que o TITULAR tenha com o EMISSOR; **(iii)** a data de vencimento da FATURA; **(iv)** o valor do PAGAMENTO MÍNIMO; **(v)** instruções para pagamento; **(vi)** os percentuais das taxas de juros, tributos e o CET; **(vii)** o LIMITE DE CRÉDITO; e **(viii)** os valores cobrados a título de ENCARGOS, pelas operações contratadas;

b) A FATURA ainda poderá ser utilizada para comunicação de **(i)** eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento de tarifas vigentes; **(ii)** alterações nas condições deste CONTRATO; e **(iii)** outras informações de interesse do TITULAR;

c) Se a funcionalidade estiver disponível para o tipo de CARTÃO, o TITULAR poderá solicitar o acesso à FATURA por meio eletrônico. Neste caso o EMISSOR não enviará a FATURA pelo correio;

d) O TITULAR deverá conferir todas as despesas lançadas na FATURA e caso discorde de algum lançamento poderá questioná-lo por meio do envio de carta contendo seus dados pessoais e o número do CARTÃO, **no prazo de 90 dias, contados da data do vencimento da respectiva FATURA.** O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na FATURA em tal prazo implicará o seu reconhecimento e aceitação. **O TITULAR fica cientificado de que o não fornecimento do número do CARTÃO poderá impedir a análise da despesa questionada junto ao SISTEMA;**

e) No caso de reclamação sobre os valores lançados na FATURA o EMISSOR interromperá a cobrança dos lançamentos questionados para a respectiva apuração, procedendo ao estorno definitivo caso se comprove a procedência do pedido. **Sendo improcedente a reclamação, deverá o TITULAR efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos ENCARGOS de**

financiamento e de mora, e das despesas incorridas pelo EMISSOR para a apuração dos fatos junto ao SISTEMA;

f) O TITULAR deverá pagar a FATURA até a data do vencimento pelos meios permitidos, observadas as formas de pagamento previstas neste CONTRATO. **O não recebimento da FATURA não exclui a obrigação do TITULAR de pagar os débitos na data do vencimento. Se até a data do vencimento o TITULAR não tiver recebido a FATURA deverá contatar o EMISSOR por meio da Central de Atendimento ou site da internet e seguir as instruções necessárias para o pagamento;**

g) O EMISSOR poderá optar por não enviar a FATURA mensalmente quando o valor a ser cobrado for muito reduzido ou se houver saldo positivo. Nesses casos os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de ENCARGOS;

h) O TITULAR poderá solicitar a alteração da data de vencimento da FATURA desde que observado o prazo mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias em relação à última alteração da data de vencimento. No caso de operação de empréstimo ou financiamento contratada nos termos deste CONTRATO a alteração da data de vencimento somente será permitida depois da quitação do empréstimo ou financiamento;

i) Para efeitos legais, os pagamentos realizados através de cheque somente serão considerados efetivos após a devida compensação bancária.

8.2. OPÇÕES DE PAGAMENTO E FINANCIAMENTO

a) O TITULAR efetuará os pagamentos das TRANSAÇÕES decorrentes do uso do CARTÃO, por meio da FATURA: **(i)** em qualquer banco utilizando a FATURA até a data do vencimento; ou **(ii)** por qualquer outro meio admitido pelo EMISSOR;

b) Mensalmente, na data de vencimento da FATURA o TITULAR poderá optar entre: **(i)** efetuar o pagamento total do saldo devedor apurado na

FATURA; ou **(ii)** financiar o pagamento do saldo devedor por meio do pagamento de valor inferior ao saldo total da FATURA mas igual ou superior ao VALOR MÍNIMO, até a data de vencimento da FATURA. O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago;

c) Ao efetuar o pagamento do VALOR MÍNIMO da FATURA ou pagamento de valor inferior ao saldo devedor atual e/ou pagamento com atraso, o TITULAR estará automaticamente e de pleno direito autorizando o EMISSOR a efetuar o financiamento do valor pendente, denominado rotativo, na forma deste CONTRATO, mantendo-se os ENCARGOS e demais condições previamente informadas na FATURA;

d) No caso de financiamento o TITULAR deverá pagar ENCARGOS sobre o valor financiado conforme previsto neste CONTRATO. O valor financiado e respectivos ENCARGOS serão devidos integralmente na data de vencimento da FATURA do mês seguinte à contratação do financiamento.

8.3. PARCELAMENTO DA FATURA

a) O EMISSOR poderá oferecer ao TITULAR financiamento para parcelamento do valor total da FATURA;

b) Nesse caso o EMISSOR disponibilizará ao TITULAR o valor a ser pago para contratação do parcelamento. Sobre o valor total parcelado serão devidos ENCARGOS;

c) As parcelas terão valor fixo (compreendendo principal e ENCARGOS) e vencerão mensalmente, no mesmo dia do vencimento da FATURA.

8.4. PAGAMENTO ANTECIPADO

a) Na hipótese de o TITULAR desejar antecipar o pagamento de parcelas futuras, deverá informar à Central de Atendimento sua decisão, que será gravada como forma de registro. Na falta dessa comunicação, o valor

eventualmente pago será abatido do saldo devedor financiado ou ficará credor em sua FATURA. Após a comunicação, as parcelas antecipadas serão trazidas ao valor presente na data de pagamento;

b) No caso de financiamento ou empréstimo o TITULAR poderá pagar os valores devidos antecipadamente, com desconto proporcional dos ENCARGOS, se houver. Nesta hipótese: **(i)** se o prazo a decorrer da dívida for de até 12 (doze) meses ou se o pagamento antecipado ocorrer em até 7 dias da data da contratação, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a mesma taxa de ENCARGOS da operação; ou **(ii)** se o prazo a decorrer da dívida for superior a 12 (doze) meses, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a taxa de ENCARGOS da operação, descontando-se a taxa SELIC do dia da contratação e somando-se a taxa SELIC do dia do PAGAMENTO ANTECIPADO.

9. ENCARGOS

a) **O TITULAR deverá pagar ENCARGOS sobre o valor total do empréstimo ou financiamento sempre que:** **(i)** realizar compras parceladas com ENCARGOS; **(ii)** financiar o saldo da FATURA; **(iii)** contratar o parcelamento da FATURA; ou **(iv)** realizar SAQUE, PAGAMENTO DE CONTAS ou contratar CRÉDITO PESSOAL;

b) Os percentuais dos ENCARGOS aplicáveis serão informados previamente na FATURA ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada FATURA terão validade de 30 (trinta) dias;

c) Os ENCARGOS devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou empréstimo, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias;

d) Os ENCARGOS aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da FATURA. Se os ENCARGOS não forem pagos no

vencimento serão incorporados ao saldo devedor e comprometerão o LIMITE DE CRÉDITO;

e) Os ENCARGOS incidentes no financiamento rotativo ou no parcelamento, praticados segundo praxe do mercado financeiro serão informados pelo EMISSOR na FATURA, nos valores efetivos do mês corrente e como previsão máxima para o mês subsequente.

10. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

10.1. O EMISSOR é responsável por:

a) Possibilitar a realização de todas as atividades e atribuições especificadas no objeto do CONTRATO, em especial credenciar e sinalizar a rede de ESTABELECIMENTOS e de BANCOS para utilização do CARTÃO no SISTEMA;

b) Bloquear a utilização dos CARTÕES extraviados, furtados, roubados, fraudados, falsificados, e os impedidos de uso, declarando-os cancelados, observado o disposto neste CONTRATO, mediante comunicação do TITULAR;

c) Manter e atualizar a estrutura operacional do SISTEMA de modo a possibilitar a utilização do CARTÃO pelo TITULAR;

d) Entregar e/ou enviar o(s) CARTÃO(ÕES) ao TITULAR devidamente bloqueado(s), adotando todas as medidas cabíveis e aptas à boa e efetiva entrega ao TITULAR, informando na correspondência o número do telefone da Central de Atendimento;

e) Manter Central de Atendimento, cujos telefones serão informados no CARTÃO e/ou na FATURA, possibilitando ao TITULAR alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos na FATURA, solicitar segunda via de CARTÃO e SENHA, ficando ressalvado para

efeitos legais que poderá o EMISSOR gravar as ligações telefônicas, dando prévio aviso ao TITULAR;

f) Informar previamente ao TITULAR, através da FATURA ou outro meio previsto no CONTRATO, de forma clara os ENCARGOS incidentes no financiamento ou parcelamento, conforme opção do TITULAR;

g) Assumir o risco civil pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, a partir do momento da comunicação feita pelo TITULAR.

11. OBRIGAÇÕES DO TITULAR

11.1. Além das demais disposições contidas neste CONTRATO o TITULAR obriga-se a:

a) Para evitar fraudes, furto, roubo ou extravio: **(i)** Guardar e conservar o CARTÃO em local seguro, não permitindo o uso por terceiros; **(ii)** recusar o recebimento do CARTÃO ou senha se o respectivo envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; **(iii)** manter o sigilo das senhas relativas ao CARTÃO, as quais são de uso pessoal e intransferível; **(iv)** verificar os dados da operação antes de confirmá-la; e **(v)** destruir o CARTÃO, em caso de cancelamento;

b) Manter o EMISSOR informado sobre alterações dos dados cadastrais, em especial sobre alterações de endereço, e demais dados, por ele declarados e aceitos como verdadeiros, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes dessa omissão;

c) Usar o CARTÃO exclusivamente para as finalidades admitidas pelo SISTEMA, sendo vedada a utilização em jogos apostas e qualquer atividade ilícita;

d) Responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros até o momento da comunicação formal de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, à Central de Atendimento ou ao Serviço Internacional de Emergência MASTERCARD ou VISA, em caso de TRANSAÇÃO internacional, recebendo no ato o número de registro de segurança dessa comunicação;

e) Manter controle das TRANSAÇÕES com o uso do CARTÃO, não excedendo o LIMITE DE CRÉDITO atribuído.

12. DIREITOS DO TITULAR

12.1. Além das demais disposições previstas neste CONTRATO constituem direitos do TITULAR:

a) utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS e BANCOS ASSOCIADOS, credenciados e assinalados pelo SISTEMA;

b) reclamar ao EMISSOR, por escrito ou por telefone, sobre valores lançados nas respectivas FATURAS no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento nos termos previstos neste CONTRATO;

c) exercer o direito de resilir o CONTRATO no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento do novo instrumento contratual ou termo aditivo caso não concorde com as alterações contratuais, devendo nesta hipótese destruir o CARTÃO e liquidar o saldo devedor existente. O TITULAR reconhece que a utilização do CARTÃO depois de decorrido o prazo em referência representa a aceitação plena das alterações promovidas;

d) consultar a Central de Atendimento para obter informações relacionadas à utilização do CARTÃO, TARIFAS, FATURA, ENCARGOS e/ou demais providências relacionadas ao CONTRATO;

e) solicitar alteração da data de vencimento da FATURA, após 180 (cento e oitenta) dias da última alteração, desde que não haja TRANSAÇÃO parcelada, ainda não liquidada;

f) usufruir do período de graça oferecido pelo SISTEMA, assim entendido como o tempo decorrido entre a data da TRANSAÇÃO e sua inclusão na FATURA, livre de quaisquer ENCARGOS, salvo os casos expressamente ressalvados e comunicados ao TITULAR, entre eles os SAQUES e pagamento de parcelamentos;

g) ser informado, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, sobre a composição do CET.

13. INADIMPLEMENTO

13.1. Se o TITULAR deixar de efetuar pelo menos o PAGAMENTO MÍNIMO até a data de vencimento, será considerado inadimplente (em mora/atraso) e deverá pagar ao EMISSOR, sem prejuízo dos ENCARGOS e despesas já devidos: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da fatura; **(ii)** juros remuneratórios indicados na FATURA, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento; **(iii)** tributos devidos na forma da legislação em vigor.

a) Para pagamento da FATURA em atraso o TITULAR deverá consultar a Central de Atendimento para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor total da FATURA + ENCARGOS) na data de pagamento. Caso o TITULAR decida efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo EMISSOR, estando sujeita à cobrança de ENCARGOS nos termos deste CONTRATO;

b) As TRANSAÇÕES e/ou SAQUES processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuados em qualquer data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e

aplicação das penalidades acima previstas. Do mesmo modo todas as obrigações futuras do TITULAR vencerão antecipadamente;

c) O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste CONTRATO ou de qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado do EMISSOR poderá ainda ocasionar o bloqueio e posterior cancelamento do CARTÃO;

d) Na hipótese de atraso no pagamento o TITULAR poderá ter seus dados cadastrais inseridos junto aos cadastros do SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito, providência esta aceita e reconhecida pelo TITULAR;

e) Caso o EMISSOR tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste CONTRATO, poderá cobrar o reembolso de todas as despesas por ele incorridas. Recorrendo o EMISSOR aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e ENCARGOS, responderá o TITULAR por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantido ao TITULAR, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz;

f) Na hipótese de renegociação para pagamento do saldo devedor o EMISSOR poderá cobrar Tarifa de Aditamento ao CONTRATO.

13.2. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida e independentemente das demais cominações previstas.

14. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

14.1. O CET de cada operação de empréstimo ou financiamento por meio do CARTÃO será informado pelo EMISSOR na FATURA e em outros meios de comunicação colocados à disposição do TITULAR.

14.2. O cálculo do CET de cada operação de empréstimo ou financiamento levará em consideração todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos deste CONTRATO.

15. MEDIDAS DE SEGURANÇA

15.1. PERDA E ROUBO DO CARTÃO

a) No caso de perda, quebra ou extravio do CARTÃO, o TITULAR deverá comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento e, se solicitado, enviar carta, por escrito, confirmando o extravio;

b) Na hipótese de furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR deverá comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento e encaminhar ao EMISSOR a cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente;

c) Até que haja a comunicação de perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO o TITULAR continuará responsável pela utilização do CARTÃO e por todos os débitos daí decorrentes;

d) Após a comunicação, o EMISSOR cancelará o CARTÃO e poderá providenciar a substituição do plástico. Na hipótese de perda, roubo, furto ou inutilização, provocada pelo TITULAR ou por terceiro, o EMISSOR poderá cobrar tarifa pela emissão de segunda via do CARTÃO **(a "Tarifa de 2ª via do CARTÃO DE CRÉDITO")**.

15.2. FRAUDES

a) Para segurança do TITULAR o EMISSOR poderá bloquear o CARTÃO caso seja verificada a realização de TRANSAÇÕES fora do padrão do TITULAR. Deste modo o TITULAR fica devidamente cientificado de que antes de realizar TRANSAÇÕES deverá comunicar previamente o EMISSOR.

16. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O EMISSOR poderá alterar qualquer das condições deste CONTRATO, comunicando previamente o TITULAR por escrito, por qualquer meio, inclusive mensagem na FATURA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Na hipótese de o TITULAR não concordar com as alterações

poderá cancelar o CARTÃO, rescindindo o CONTRATO no prazo de 7 (sete) dias corridos.

16.2. O não cancelamento no prazo acima ou utilização do CARTÃO após a comunicação da alteração das condições do CONTRATO será considerado para todos os fins de direito como aceitação às novas condições contratuais.

16.3. Fica ressalvada a hipótese de alterações determinadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Este CONTRATO terá início na data da adesão e vigorará por prazo indeterminado. O LIMITE DE CRÉDITO e os percentuais dos ENCARGOS informados em cada FATURA têm validade de 30 dias.

18. BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

18.1. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o uso do CARTÃO, definitiva ou temporariamente, de forma automática, desde o primeiro dia de ocorrência na hipótese de inadimplemento ou descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido e o CARTÃO cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo TITULAR, mediante comunicação ao EMISSOR, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos;

b) Pelo EMISSOR, por meio de comunicação ao TITULAR, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, a qualquer momento e sem a

necessidade de especificar o motivo, observado o aviso prévio. O EMISSOR poderá ainda, a seu exclusivo critério, resilir o CONTRATO com relação a qualquer ADICIONAL, mantendo a relação contratual com o TITULAR;

c) Pelo EMISSOR, com efeitos imediatos caso: **(i)** o TITULAR não realize, ao menos o PAGAMENTO MÍNIMO na data de vencimento da FATURA; **(ii)** o CARTÃO seja utilizado em desconformidade com as disposições deste CONTRATO, especialmente em caso de utilização para pagamentos de notas promissórias, pagamento de contas em desconformidade com este CONTRATO ou Condições Gerais do PAGAMENTO DE CONTAS, TRANSAÇÃO proibida ou vedada pela legislação brasileira, TRANSAÇÃO que implique (direta ou indiretamente) transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; **(iii)** não haja utilização do CARTÃO no período de 12 (doze) meses consecutivos; **(iv)** ocorra utilização dos pontos acumulados no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS em desconformidade com as regras previstas neste CONTRATO ou no Regulamento; ou **(v)** ocorra o falecimento do TITULAR.

19.2. Em caso de término deste CONTRATO, o TITULAR deverá: **(i)** pagar imediatamente ao EMISSOR a totalidade do saldo devedor, incluindo as parcelas futuras dos financiamentos, empréstimos, e compras parceladas; e **(ii)** destruir o CARTÃO.

19.3. O EMISSOR poderá renovar automaticamente o plástico do CARTÃO quando estiver próximo da respectiva data de vencimento. Para tanto, o EMISSOR atualizará suas informações cadastrais e enviará um novo plástico ao TITULAR.

19.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o TITULAR abster-se-á do uso do(s) CARTÃO(ÕES), devendo destruí-lo(s) com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

19.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, ocorrerá o automático cancelamento do CARTÃO, e permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento, até total e integral liquidação do saldo devedor consolidado na FATURA, na data de seu vencimento. Fica garantido idêntico direito ao TITULAR.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O EMISSOR não assume qualquer responsabilidade por restrição do ESTABELECIMENTO ao uso do CARTÃO pelo TITULAR, devendo este atentar para qualidade e quantidade de bens ou serviços, para diferenças de preços, para exatidão dos preços cobrados, e para o cálculo das prestações de parcelamento, correndo por sua exclusiva conta oferecer reclamação contra o ESTABELECIMENTO, dele obtendo documento necessário ao registro de reclamação ou da devolução ou cancelamento, se for o caso;

b) O EMISSOR poderá solicitar a atualização dos dados cadastrais do TITULAR e/ou ADICIONAL sempre que julgar necessário;

c) Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao CARTÃO serão divulgados separadamente;

d) Aderindo ao CONTRATO, o TITULAR autoriza o EMISSOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do CARTÃO, tais como operações realizadas, LIMITE DE CRÉDITO disponível, bloqueio ou desbloqueio do CARTÃO, comunicados legais, vencimento da FATURA entre outros;

e) Aderindo ao CONTRATO o TITULAR autoriza, ainda, que o EMISSOR envie mensagens via SMS, malas diretas e e-mails, isento de cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades do EMISSOR, do conglomerado ao qual pertence e do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no CARTÃO, quando emitido em decorrência

de parceria com empresa comercial. O TITULAR poderá cancelar esta autorização a qualquer momento;

f) O TITULAR, na melhor forma de direito, autoriza o EMISSOR a manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, e do(s) ADICIONAL(AIS), que deles poderá fazer uso, a qualquer tempo, com troca de informações com outras empresas do mesmo grupo econômico e financeiro;

g) O EMISSOR fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, para constarem de cadastros compartilhados pelo EMISSOR com outras Instituições conveniadas para tanto, administradas pelo SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O EMISSOR e tais outras Instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(AIS), bem como consultar o Sistema de Central de Risco do Banco Central, o que o TITULAR e o(s) ADICIONAL(AIS) aceitam ser de utilidade aos seus interesses;

h) O EMISSOR tem o direito de, a seu exclusivo critério, vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste CONTRATO, nos termos da legislação em vigor;

i) A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas ato de mera liberalidade das PARTES, não acarretando renúncia, novação ou modificação dos termos do CONTRATO, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, renunciando as PARTES invocá-las em seu benefício;

j) Este CONTRATO, cuja cópia foi entregue juntamente com o CARTÃO, obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, e se submete na sua execução à incidência de tributos e taxas, previstas em lei, em especial a do

IOF, inclusive sobre TRANSAÇÕES em moeda estrangeira e serviço de PAGAMENTO DE CONTAS, conforme legislação aplicável.

20.1. Para solução de eventuais conflitos relacionados a este CONTRATO, para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o TITULAR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO nos TELEFONES: 4003-0101 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 888 0101 para Outras Localidades. Ouvidoria 0800 775 9595. SAC 0800 776 8000. Atendimento a Deficientes Auditivos 0800 776 2200.

O PRESENTE CONTRATO ACHA-SE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REGISTRADO NO 5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO SOB O NÚMERO 1.353.407.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2012.

BANCO PANAMERICANO S.A.